

ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 5ª Turma, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de deserção suscitada pelo autor em contrarrazões e conhecer dos recursos ordinário e adesivo das partes. No mérito, **dar provimento parcial** a ambos os recursos. Ao recurso da parte autora para deferir a PLR de 2022, de forma proporcional. Ao recurso da reclamada para determinar a observância da OJ 397/TST na apuração das horas extras deferidas. Mantido o valor da condenação, que ainda se afigura compatível.

BELO HORIZONTE/MG, 04 de outubro de 2023.

SINEIA M SILVEIRA MANTINI

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Poder Judiciário da União

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) Sessão Ordinária da 5a. Turma, realizada no dia 26 de SETEMBRO de 2023. SESSÃO VIRTUAL: início às 00h00 do dia 20/09/2023 e término às 23h59 do dia 22/09/2023. 29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO HÍBRIDA (PRESENCIAL E TELEPRESENCIAL: início às 14h00 e término às 17:15 do dia 26/09/2023).

Presentes: Os Exmos. Desembargadores Paulo Maurício Ribeiro Pires (Presidente), Jaqueline Monteiro de Lima, Marcos Penido de Oliveira, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e a Exma. Juíza Convocada Renata Lopes Vale (vinculada ao Gabinete 26).

Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes.

As Sessões de Julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual (interna) e híbrida (presencial e telepresencial), por deliberação dos Desembargadores desta Turma.

Na sessão VIRTUAL de 26/09/2023, foram julgados 192 processos eletrônicos, (sendo que 42 são Eds). 02 Pje foram adiados com pedido de vista e 01 foi retirado de pauta.

Na sessão HÍBRIDA de 26.09.2023, foram julgados 47 processos com inscrição para sustentação oral. 03 Pje foram retirados de pauta e 02 foram adiados com pedido de vista.

Total de processos julgados na sessão de 26.09.2023: 239 (192 na sessão virtual + 47 na sessão Híbrida), cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:

0010824-34.2022.5.03.0003 (ROT)-Laila Cristiny Gomes
 0010667-15.2023.5.03.0104 (RORSum)-Odiberto Torres dos Santos
 0010358-91.2021.5.03.0062 (ROT)-Thales Ribeiro Corrêa
 0010204-55.2023.5.03.0013 (ROT)-Thainá Kataoka
 0010036-75.2022.5.03.0114 (AP)-Carolina Lopes Jilvan
 0010466-60.2023.5.03.0027 (RORSum)- Nathália Torres Barkokebas
 0010236-36.2023.5.03.0021 (RORSum)- Nathália Torres Barkokebas
 0011104-74.2022.5.03.0077 (ROT)-Daniela Rodrigues Botinha
 0010723-33.2022.5.03.0185 (ROT)-Adriana Dorado Torres
 0010707-78.2020.5.03.0014 (ROT)-Daniel Campos Paiva
 0010781-97.2022.5.03.0100 (ROT)- Francielle Maria Gomes Alexo
 0010034-41.2021.5.03.0082 (AP)-Vinícius Ricardo Lima
 0010964-04.2022.5.03.0089 (ROT)-Carlos Afonso Domingues da Silva (ADIADO)
 0010430-04.2022.5.03.0140 (ROT)-Adriana Dorado Torres (Presencial)
 0010345-79.2021.5.03.0131 (ROT)- Isabele Sottani Tavares
 0010444-10.2022.5.03.0165 (ROT)-Daniel Braga Dias Santos
 0010626-75.2023.5.03.0095 (RORSum)- Nathália Torres Barkokebas (REPA)
 0010474-14.2020.5.03.0004 (ROT)- Francielle Maria Gomes Alexo
 0010474-14.2020.5.03.0004(ROT)-Sávio Mares
 0010050-96.2022.5.03.0037 (ROT)-Sheyla Faria Duarte
 0010110-63.2023.5.03.0060 (ROT)- Tatiele Mendes
 0010324-20.2023.5.03.0136 (RORSum)- Francielle Maria Gomes Alexo
 0010154-40.2023.5.03.0074 (ROT)-Tales de Carvalho Pereira
 0010443-10.2022.5.03.0073 (AP)-Marcus Eduardo Melo de Aquino
 0010815-39.2022.5.03.0111(ROT)-Luíza Oliveira Mascarenhas Cançado (Presencial)
 0010815-39.2022.5.03.0111(ROT)-Tatiele Mendes
 0010290-07.2021.5.03.0139 (ROT)- Gabriel Innocente
 0010234-92.2022.5.03.0056 (ROT)-Linicker Henrique Trindade (REPA)
 0010234-92.2022.5.03.0056 (ROT)-Iesus Racine Gonzaga (REPA)
 0001311-54.2011.5.03.0059 (ROT)- Allan Luiz da Silva
 0010371-86.2021.5.03.0031 (ROT)-Jozefine Amabile Barros Moreira
 0010559-03.2022.5.03.0142 (ROT)-Karen Falleiro Vargas
 0011557-59.2017.5.03.0040 (ROT)- Isabele Sottani Tavares
 0011144-83.2021.5.03.0144 (ROT)- Raul Rossoni
 0012021-89.2017.5.03.0038 (ROT)-Cássia Andrea da Costa Taroco
 0010380-76.2023.5.03.0096 (RORSum)-Ingo Sá Hage Calabrich (ADIADO)
 0010245-24.2021.5.03.0035 (ROT)-Wemerson Fernando Silva
 0010153-05.2022.5.03.0102 (ROT)-Wemerson Fernando Silva
 0010367-52.2022.5.03.0148 (ROT)- Isabele Sottani Tavares
 0010615-85.2022.5.03.0061 (ROT)-Renato Mitsuo Takahashi Obara (REPA)
 0010229-63.2020.5.03.0178(ROT)-Renata Caldas Fagundes (Presencial)
 0010754-32.2017.5.03.0087 (ROT)- Thiago Augusto da Costa Silva
 0010718-60.2022.5.03.0104 (ROT)-Cinthia Lima Santana
 0010732-82.2022.5.03.0059 (ROT)- sem sustentação oral

Registro:

No início dos trabalhos do dia, a Turma, unanimemente, com adesão dos demais Desembargadores, Juíza Convocada, MPT e OAB/MG, através do Presidente da Turma, e da Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima deu boas-vindas aos alunos do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, que vieram assistir a esta Sessão, acompanhados do Professor Michel Carlos Rocha Santos, pela parceria do Programa de Justiça e Cidadania - Centro de Memória da Escola Judicial.

Paulo Maurício Ribeiro Pires
Desembargador Presidente da 5ª Turma

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes
Secretária da 5ª Turma.

Despacho

Processo Nº RORSum-0010498-18.2023.5.03.0075

Relator	JAQUELINE MONTEIRO DE LIMA
RECORRENTE	MASUD SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	SANDRA FERREIRA ANGELO(OAB: 340622/SP)
ADVOGADO	MILKER ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 352275/SP)
RECORRIDO	LUCAS RAFAEL MATTOS
ADVOGADO	MAYARA MARIA CIBULSKIS(OAB: 211632/MG)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE NUNES FERNANDES(OAB: 132352/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MASUD SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

"Vistos.

O d. Juízo de origem condenou a reclamada ao pagamento de R\$500,00 a título de custas processuais, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação (sentença - ID. 1e4042c).

Trata-se de recurso ordinário interposto pela ré em que, inconformada, requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, e informa que *"é empresa de pequeno porte, sendo certo que, encontra-se em grande dificuldades financeiras, com folha de pagamento, benefícios e contas de consumo em atraso, bem como, com débitos tributários e fiscais, estando no momento, sem clientes e sem faturamento [...] está com sua saúde financeira comprometida e assim, não possui condições de arcar integralmente com suas despesas inerentes a atividade empresarial e os compromissos acima listados, cuja arcar com as despesas*

processuais" (ID. e5da26e).

É certo que o art. 790, § 4º, da CLT, incluído pela Lei n. 13.467/2017 estabelece que *"O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo"*.

Nesse mesmo sentido o entendimento pacificado no item II da Súmula n. 463 do TST: *"[...] II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo"*. Logo, para fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita, competia à reclamada comprovar, de forma inequívoca, a alegada insuficiência econômica, o que, no caso, não se constatou, ficando refutadas todas as alegações em sentido contrário.

Destaco que a documentação coligida aos autos com o recurso é incapaz de comprovar efetiva hipossuficiência financeira, tendo a recorrente se limitado a apresentar um simples extrato bancário, com saldo de R\$2,84 entre abril e julho/2023 (ID. 0412e38); e um relatório do serviço de "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica" - do estado de São Paulo, apontando a inexistência de emissão de notas entre abril e maio/2023 (ID. 6dc5c6b). Não foi apresentado qualquer outro documento para comprovar a alegação de miserabilidade jurídica.

Ademais, o fato de se tratar de empresa de pequeno porte, por si só, é incapaz de isentar a recorrente do devido preparo, mas apenas reduzir à metade a exigência do depósito recursal, nos termos do art. 899, § 9º, da CLT.

Assim sendo, indefiro o pleito de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à reclamada.

Com efeito, não é o caso de se declarar, desde já, a deserção do recurso interposto - como requer o reclamante nas contrarrazões de ID. 91b5188 - considerando o disposto no item II da OJ n. 269 da SDI-I do TST, nos seguintes termos: *"Indeferido o requerimento de justiça gratuita formulado na fase recursal, cumpre ao relator fixar prazo para que o recorrente efetue o preparo (art. 99, § 7º, do CPC de 2015)"*.

Ante o exposto, concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar o preparo relativo ao recurso ordinário interposto, sob pena de deserção.

Após, venham os autos conclusos para julgamento.

P. e l."

BELO HORIZONTE/MG, 04 de outubro de 2023.

JAQUELINE MONTEIRO DE LIMA

Desembargadora do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 04 de outubro de 2023.

SINEIA M SILVEIRA MANTINI